

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200139 - Plásticos	200,00 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	200,00 kg	Aterro Sanitário
200303 - Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial	250,00 kg	Aterro Sanitário
200127 - Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação foi emitida para o empreendimento FERTILIZANTES HERIGER S/A para atividade de fabricação de adubos e fertilizantes com capacidade produção de 2.520 toneladas por dia e para unidades de apoio. O empreendimento está localizado na BR 277 km 10,53, n° s/n, Alexandra, CEP 83.250-000, município de Paranaguá, nas coordenadas geográficas UTM 22J 725845.0 E 7184409 N.
2. A presente Licença de Operação foi emitida para o as atividades de mistura, descarga e de armazenagem nos Galpões de números 1, 2, 3 e 4, Armazém 5 (antigo armazém de cavaco) e áreas de apoio administrativo, refeitório, almoxarifado, oficina de manutenção, balança, casa de força, central de resíduos, entre outros). Sendo os Galpões 2, 3 e 4; o Misturador 4; 2 tanques de armazenamento de óleo (aditivo); e as áreas de apoio passíveis de imediata operação.
3. Para as demais atividades previstas, deve o empreendimento solicitar licenciamento ambiental complementar.
4. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
5. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
7. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
9. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
10. Salientamos que é responsabilidade dos consultores os planos e testes ambientais apresentados, assim como é responsabilidade da contratante a implantação, implementação, manutenção e operação das medidas e sistemas propostos nestes estudos.
11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
12. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
13. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
14. Os níveis de pressão sonora (ruidos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
15. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST 02/2025.
16. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
17. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
18. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
19. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
20. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
21. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
22. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.
23. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
24. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6674/2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212/19.
25. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
26. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
27. Apresentar o Plano de Controle Ambiental de acordo com o Termo de Referência Padrão, disponível no site do Instituto Água e Terra, e respectivas ARTs ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução do mesmo
28. Para as demais atividades previstas, deve o empreendimento solicitar licenciamento ambiental complementar.
29. As áreas de pátio/estacionamento deverão atender aos critérios estabelecidos pela Resolução SEDEST nº 39/2024.
30. Até a emissão da outorga de lançamento de efluentes, o empreendimento deverá fazer a remoção dos resíduos sanitários por empresa especializada tratando-os externamente em ETE licenciada. Os documentos, licenças, laudos, MTR e CDF deverão ser arquivados. Quanto entrada em operação da ETE, deverá

ser protocolado comunicado ao Órgão ambiental e a documentação anexada por meio de relatórios.

31. Para o lançamento de efluente sanitário final tratado, deverá ser atendido os seguintes padrões:
DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 90 mg/L;
DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 225 mg/L.
pH entre 5 a 9;
temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
óleos e graxas:
óleos minerais: até 20 mg/L;
óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;
ausência de materiais flutuantes;
32. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
33. Os efluentes do lavador de veículos, pátio de estacionamento de veículos e somente poderão ser lançados direta ou indiretamente na rede coletora se obedecer às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis: (Artigo 34 da Resolução SEDEST nº 003/2020)
pH entre 5 e 9;
DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100
DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L;
Material sedimentável até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
Óleos e Graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L;
34. As águas pluviais incidentes derivadas das áreas impermeabilizadas deverá ser dotado de dispositivos de bloqueio ou absorção dos contaminantes e poluentes para que obrigatoriamente permaneçam retidos dentro da área da empresa sendo lançado apenas o efluente tratado sem poluentes.
35. Para o lançamento de águas pluviais o empreendimento deve seguir os seguintes padrões:
pH entre 5 a 9;
temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
óleos minerais: até 20 mg/L;
óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;
ausência de materiais flutuantes; e
DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 mg/L.
Boro até 5,0 mg/L;
Cobre dissolvido até 1,0 mg/L;
Manganês dissolvido até 1,0 mg/L;
Zinco total até 5,0 mg/L;
Nitrogênio amoniacal total até 20,0 mg/L;
Fósforo total até 0,030 mg/L.
36. Deverão ser realizadas manutenções e limpezas periódicas no sistema de drenagem e caixas separadoras.
37. Recomenda-se fazer reaproveitamento das águas de origem pluvial para fins menos nobres como a umidificação do solo, lavagem de máquinas e implementos, uso em banheiros e chuveiros e outros fins menos nobres.
38. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos, mesmo que sejam tratadas.
39. Deverá ser atendidos todos os condicionantes e regimes colocados na Portaria nº929/2019 - DPCA referente a outorga de captação de água subterrânea.
40. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.
41. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento.
42. O transporte, armazenamento e destinação de resíduos sólidos deverão seguir as recomendações técnicas e legais pertinentes.
43. Para destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade, deverá ser atendido o que estabelece a Portaria IAP 212/2019 ou outra que venha substituí-la.
44. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.
45. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento preventivo da qualidade da água subterrânea com o objetivo de verificar alterações da qualidade natural das mesmas. O monitoramento deverá ser realizado com base em plano de monitoramento proposto na solicitação desta licença.
46. Deverá ser dada continuidade aos estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, conforme estabelecido pela Resolução CEMA 129/2023, visto que a área foi classificada como Área Contaminada Sob Investigação (ACI).
47. Deverá ser restrito o uso de água subterrânea para consumo humano no local até que seja descartada qualquer possibilidade de risco à saúde.
48. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
49. Essa licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e nos Planos e Projetos apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
50. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
51. O empreendimento deverá atender a legislação vigente da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB e as exigências legais da unidade federativa do Ministério da Agricultura.
52. O empreendimento FERTILIZANTES HEREINGER S/A deverá atender as normativas e legislações municipais, estaduais e federais que disciplinam o armazenamento.
53. O armazenamento e transbordo de fertilizantes deverão ocorrer em local coberto, fechado e as portas devem contar com cortinas de PVC, ou sistema de contenção similar, e deverão contar com sistema de exaustão de pó com coleta de particulado.
54. Toda a movimentação deverá ocorrer dentro do armazém, com controles ambientais. Nesse quesito deverão ser cumpridas as Resoluções CONAMA nº 491/18 e SEMA nº 016/14, principalmente os artigos 55 (armazenamento de fertilizantes) e 79 (padrões).

55. Todas as atividades ou fontes geradoras de emissões fugitivas devem providenciar a implantação e manutenção das medidas de minimização das emissões atmosféricas decorrentes de sua atividade, em atendimento aos critérios dispostos no Art. 55º da Resolução SEMA n.º 016/2014 ou outra que venha substituí-la.
56. Deve-se fazer uso de máquinas de varrição com a capacidade de aspiração e lavagem úmida para remoção dos resíduos da carga no piso, visando a redução de contaminantes lançados no sistema de tratamento de água pluviais.
57. Os empreendimentos devem contar com sistema de limpeza de caminhões, para evitar que os resíduos sejam despejados fora da área do empreendimento, evitando assim a decomposição do material e a emissão de odores;
58. Os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.
59. Deverá ser solicitada autorização ambiental para o destino dos resíduos sólidos de varrição dos pátios que contenham fertilizantes. As frações de fertilizantes varridos que forem devolvidos aos proprietários da carga devem ter suas notas fiscais ou documento equivalente arquivado durante o período de validade da licença e entregue ao órgão se solicitado.
60. Deverá ser atendido o princípio da minimização da geração de resíduos, através da adoção de processos de baixa geração de resíduos sólidos, bem como de sua reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e destinação final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável.
61. Os resíduos de construção civil gerados devem ser prioritariamente utilizados dentro do empreendimento.
62. No caso da destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP n.º 212/2019 e/ou Resolução CEMA n.º 076/2009 ou outras que venham substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
63. O armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos deve estar em conformidade com as Normas NBR 11.174/90 e NBR 12.235/92.
64. Os recipientes de armazenamento de resíduos sólidos Classe I devem estar identificados de acordo com a Resolução CONAMA n.º 275/01.
65. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer que sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados para terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimento e atividades devidamente licenciadas por este instituto para realização de serviços.
66. Os resíduos restantes da carga e devolvidos ao cliente devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.
67. Os funcionários responsáveis pelo manejo direto e indireto dos resíduos deverão utilizar os EPIs necessários durante todo o processo, conforme normas e legislação vigentes.
68. Na hipótese de identificada ação judicial, na esfera estadual ou federal, em conexão com o objeto do licenciamento ambiental, o Instituto Água e Terra após a análise técnica e jurídica poderá suspender a mesma, independente da fase em que se encontra.
69. O empreendedor deve considerar a instalação de painéis solares sobre os telhados ou áreas cobertas do empreendimento a fim de minimizar efeitos de ilha de calor.
70. Os atos administrativos expedidos pelo órgão ambiental competente deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.
71. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão de Obra, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando concluída uma estrutura, antes da entrada em operação da unidade.
72. Deverá o empreendimento realizar teste de estanqueidade das bombas, linhas, filtros e tanques anualmente por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO, acompanhado de relatório fotográfico de todos os componentes avaliados.
73. Somente poderá ser realizado a movimentação de Nitrato de amônia quando da obtenção da licença do Exército, informando ao órgão ambiental.
74. Os condicionantes poderão ser contestados pelo empreendedor em prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da presente licença.
75. Deverá em um prazo de 90 (noventa) dias apresentar um Plano de Ação com cronograma de implementação elaborado em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paranaguá, de acordo com Plano de Arborização Urbana, para execução do plantio, manutenção e monitoramento de 200 mudas de árvores em áreas estratégicas, preferencialmente em áreas onde existam alta concentração de poluentes atmosféricos com a finalidade de absorver CO2, reduzir a temperatura, promover a saúde do solo e evitar erosão, manter a biodiversidade, contribuir para o restabelecimento da relação entre o homem e a natureza, aumentar a qualidade da saúde das pessoas, resultando em uma cidade sustentável.
76. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza.
77. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Paranaguá, 21 de Fevereiro de 2025 Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	Assinatura do Representante  Digitally signed by ALTAMIR JULIANO HACKE:07820546921 Date: 2025.02.21 16:11:39 BRT ALTAMIR JULIANO HACKE Chefe de Departamento - Escritório Regional de Paranaguá
---	---